



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor valor global

PROCESSO No: 00197-00002702/2019-87

INTERESSADO: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito federal (Adasa) - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI

OBJETO: Contratação de solução integrada de serviços de impressão corporativa, (i.e., impressão, cópia e digitalização) na modalidade de franquia mensal de páginas mais excedentes compreendendo o fornecimento de equipamentos de reprografia (i.e., impressoras multifuncionais monocromáticas), incluindo a instalação, configuração e manutenção; o fornecimento de suprimentos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel; o fornecimento de solução de gestão (i.e., sistema de informação) para monitoramento e gerenciamento dos equipamentos, além da bilhetagem e contabilização de impressões, cópias e digitalizações; o atendimento, compreendendo o suporte a todos os itens (i.e., equipamentos e solução) que contemplem a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência; bem como o treinamento de usuários, gestores e técnicos na utilização dos equipamentos e solução de gestão disponibilizada.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$127.987,20 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), para os 48 (quarenta e oito) meses de contrato

UASG: 926017

DATA DE ABERTURA: 10 de fevereiro de 2020

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h (horário de Brasília)

LOCAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 169, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 14/2019).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por 48 meses, de solução integrada de serviços de impressão corporativa, (i.e., impressão, cópia e digitalização) na modalidade de franquia mensal de páginas mais excedentes compreendendo:

- a) Fornecimento de equipamentos de reprografia (i.e., impressoras multifuncionais monocromáticas), doravante chamados de equipamentos incluindo a instalação, configuração e manutenção;
- b) Fornecimento de suprimentos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- c) Fornecimento de solução de gestão (i.e., sistema de informação) para monitoramento e gerenciamento dos equipamentos, além da bilhetagem e contabilização de impressões, cópias e digitalizações;
- d) Atendimento, compreendendo o suporte a todos os itens (i.e., equipamentos e solução) que contemplam a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- e) Treinamento de usuários, gestores e técnicos na utilização dos equipamentos e solução de gestão disponibilizada.

1.2. A vigência do contrato pré fixada em 48 (quarenta e oito) meses se dá para fins de possibilitar a amortização dos investimentos necessários ao serviço, de modo a possibilitar a viabilidade econômica do serviço por um preço unitário, por página impressa, que esteja consoante os valores praticados no mercado (vide Item 11 do Termo de Referência).

1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE QUE ABRE MÃO DO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO - NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 04/2002/GDF

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

- a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação constantes neste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER N° 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.3.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.3.4. O autor do termo de referência, do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do Termo de Referência ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

2.3.7. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

2.3.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.3.7.2. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.3.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).

2.5. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; o agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.6. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

2.8. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

2.9. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF , STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.

- 3.2.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).
- 3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua proposta comercial eletronicamente pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus documentos de habilitação (art. 26 do Decreto 10.026/20189) e as Declarações que constam em anexo ao Edital:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.
 - d) Declaração de vistoria / declaração de que abre mão do direito de realizar vistoria
 - e) Declaração de Responsabilidade Ambiental (Lei Distrital nº 4.770/12)
 - f) Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019
- 3.8. As Declarações assinaladas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as respectivas declarações exigidas nos termos do item 3.7.
- 3.9. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital, conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.
- 3.9.1. A proposta a ser cadastrada deve referir-se à totalidade do objeto, inclusive considerando o prazo total da execução (48 meses de contrato).
- 3.9.2. Serão desclassificadas pelo Pregoeiro, antes da abertura da fase de lances, propostas que se refiram apenas parcialmente ao objeto (ie. cadastramento do valor mensal, ao invés do valor referente ao prazo contratual integral).

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a abertura da sessão virtual, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente os **documentos de habilitação, declarações (em anexo)** e a **proposta comercial** com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o Modelo de Proposta de Preço em anexo, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2. Os documentos de habilitação são aqueles listados no **item 6 do Edital**.
- 4.3. Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcada para a abertura do certame observando o valor máximo aceito para a contratação: **R\$127.987,20 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**
- 4.3.1. A proposta a ser cadastrada deve referir-se ao **valor global**, que é a soma dos valores relativos a 48 meses de prestação de serviço relativo ao **Dimensionamento de Páginas dentro da Franquia** e de **Dimensionamento de Páginas Excedentes**, tudo conforme o **Modelo de Proposta de Preço (Anexo II)**.
- 4.4. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta comercial e à habilitação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá encaminhá-los, pelo sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas (art. 26, § 9º do Decreto 10.024/2019).
- 4.10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem, dentro da respectiva validade, do Sicaf.
- 4.11. O Pregoeiro obterá, *on line*, o Sicaf da licitante vencedora na fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
 - 5.1.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 5.2. O presente pregão eletrônico adotará para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).
 - 5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
 - 5.2.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 - 5.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
 - 5.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 5.5. Os valores unitários dos itens que compõem o objeto, ainda que não sejam objeto de julgamento individual, devem apresentar valores reais, ressalvada a cotação de materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do art. 44, §3º, parte final, da Lei 8.666/93.
 - 5.6. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
 - I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado desta licitação;
 - II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
 - 5.7. Se a proposta for considerada inexequível, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
 - 5.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
 - 5.9. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.10. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
 - 5.11. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.
 - 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
 - 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 5.13.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 5.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre

diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).

- 5.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.21. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.22. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).
- 5.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Adasa a documentação referente à **habilitação** e à **proposta comercial atualizada**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pela ferramenta de “convocação de anexo” do Sistema Eletrônico, e, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados a partir do encerramento da sessão pública, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com a devida identificação.

6.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.

6.1.2. **A documentação de habilitação abrange todos os documentos listados nos itens 6.5, 6.6 e 6.7.**

6.2. As empresas participantes (ME e EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Forçadores – SICAF (com exceção da habilitação técnica), devendo a documentação vencida ou inexistente no SICAF ser apresentada pela licitante.

6.4. O Pregoeiro poderá verificar, em diligência, a documentação do licitante nos sítios oficiais de governo. As certidões eventualmente colacionadas pelo Pregoeiro supre a ausência para fins de habilitação.

6.5. **A habilitação jurídica** do licitante deve ser comprovada por meio de:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.6. **A regularidade fiscal** será comprovada por meio de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pelo GDF;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, (ou do Distrito Federal), da sede do licitante
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do DF, inclusive para licitantes que não tenham sede no DF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93
- h) Comprovante de regularidade perante o INSS

6.7. A **qualificação técnica** deverá ser comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter o licitante prestado, ou que esteja prestando, serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado neste Edital, com **no mínimo 50% das quantidades estimadas** (será aceito o somatório dos atestados para fins de quantidade).

6.7.1. A Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, o fornecimento de equipamento do tipo multifuncional com medição do serviço de bilhetagem.

6.7.2. Para fins de referência, a Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve explicitar a marca e as quantidades fornecidas.

6.7.3. A Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve, ainda, comprovar o fornecimento do serviço de garantia e manutenção, com atendimento *on-site*, contemplando a substituição de peças/componentes, e todos os serviços devem ter sido executados para equipamentos do tipo multifuncionais.

6.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.9. O SICAF é documento hábil e suficiente para comprovar habilitação do licitante, nos limites das informações nele consignadas. Documentos que não constem no SICAF ou que constem como "vencidos", deverão ser apresentados pela empresa, tanto pela via da "convocação de anexo" no Sistema Comprasnet como na via física, a ser entregue na sede da Adasa, quando solicitado.

6.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e na Lei 10.520/02.

6.11. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.12. No ato do envio dos documentos de habilitação e da proposta de preço, deverá o licitante enviar ao Pregoeiro, também, cópias assinadas das declarações que se encontram em anexo ao Edital.

6.12.1. A ausência de entrega das declarações não obsta a habilitação do licitante, podendo o Pregoeiro requisitá-las posteriormente, até a data de homologação do certame.

6.12.2. Declarações assinaladas no sistema Comprasnet supre a necessidade do envio da mesma Declaração na forma dos modelos em anexo.

7. DA VISTORIA

7.1. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será possibilitada a vistoria nas instalações da Contratante, para avaliação do local de execução dos serviços. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. A não realização da Vistoria não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

7.4. O licitante que abrir mão do direito de realizar a vistoria, deve preencher e apresentar ao Pregoeiro, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de que Abre Mão do Direito de Realizar Vistoria (em Anexo)

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados o procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas

nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

2. para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Edital, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.

9.4. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis desde as solicitações, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro. Os licitantes podem, ainda, obter esclarecimentos pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.

9.5. Em todos os casos, impugnações e esclarecimentos, serão publicados no site da Adasa, na página relativa a este Pregão.

9.6. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

9.7. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.8. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

9.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos ofertados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente apenas quando mantiver a decisão impugnada.

9.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

10. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.1.1. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.

- 10.2. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável e conforme disciplinado no Termo de Referência e na minuta de contrato.
- 10.3. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.
- 10.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.
- 10.5. Será exigida garantia contratual nos termos disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato (ambos em anexo).
- 10.6. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato)

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

- 11.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de o quantitativo de impressões estimada ser um imperativo de viabilidade econômica da prestação do serviço que depende do ganho de escala com o volume de serviço prestado. A subcontratação compulsória e/ou a implementação de cota reservada, nesta espécie, importaria diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável à licitante vencedora.
- 11.2. Soma-se à isso, o fato de que aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às MEs e EPPS subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada, eis que a divisão do volume de trabalho traria implicações na proporção de ganho de cada contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.

12. **DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. As despesas que farão frente aos custos decorrentes da presente contratação correrão às seguintes rubricas:

Unidade Orçamentária: 28.204

Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606

Fonte de Recursos: 151

13. **DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais e da verificação, pela Equipe de Fiscalização do Contrato, da ocorrência de eventos que possam resultar em penalização da Contratada.
- 13.2. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5. Independentemente da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.
- 13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

VIII - Comprovante de regularidade perante o INSS

IX - Comprovação de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato)

13.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

13.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13.13. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

13.14. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

13.15. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

13.16. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

13.17. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

16.5. Não será permitido ao contratado utilizar mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual além das sanções cíveis e penais cabíveis

16.6. Durante a licitação e quando da execução do contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.

16.8. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Eduardo Lobato Botelho

Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 003/2019-STI/ADASA

Brasília, 20 de setembro de 2019

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 28.204
Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606
Fonte de Recursos: 151
Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de solução integrada de **serviços de impressão corporativa**, (i.e., impressão, cópia e digitalização) na modalidade de **franquia mensal de páginas mais excedentes** compreendendo:

1. **Fornecimento de equipamentos de reprografia** (i.e., impressoras multifuncionais monocromáticas), **doravante chamados de equipamentos** incluindo a instalação, configuração e manutenção;
2. **Fornecimento de suprimentos e consumíveis** necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto **papel**;
3. **Fornecimento de solução de gestão** (i.e., sistema de informação) para monitoramento e gerenciamento dos equipamentos, além da bilhetagem e contabilização de impressões, cópias e digitalizações;
4. **Atendimento**, compreendendo o suporte a todos os itens (i.e., equipamentos e solução) que contemplam a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
5. **Treinamento** de usuários, gestores e técnicos na utilização dos equipamentos e solução de gestão disponibilizada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A ADASA conta, atualmente, com um parque de impressão obsoleto que tem causado diversos transtornos ao Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação STI/Adasa (enquanto unidade responsável) e às demais áreas (enquanto clientes desse serviço). Equipamentos antigos, ausência de ferramentas para o gerenciamento dos serviços de impressão, manutenção recorrente (em alguns casos, esta sequer é possível), burocracia para custeio dos equipamentos, bem como alto risco de aquisição de insumos de origem duvidosa são alguns dos aspectos negativos do momento atual da Agência.

3.2. Cabe ressaltar que todos estes equipamentos estão sem cobertura contratual de garantia, o que aumenta consideravelmente o risco de indisponibilidade dos serviços de reprodução por falha ou desgaste dos equipamentos, resultando, eventualmente, em forte impacto negativo para as atividades da Agência.

3.3. De acordo com estudos realizados pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Governo Digital, órgão central de tecnologia da informação do governo federal, o modelo de franquia na contratação de serviços de impressão, centralizado em uma empresa e com pagamento pelos serviços efetivamente prestados, com equipamentos atualizados e em permanente funcionamento, prevendo-se a possibilidade de substituição destes por outros mais modernos e de tecnologia superior durante a execução contratual, demonstra ser a opção mais vantajosa disponível no mercado, tanto do ponto de vista da eficiência no uso dos recursos quanto da economicidade e inovação tecnológica.

3.4. A contratação do serviço de impressão corporativa na Adasa permitirá reduzir o custo total de propriedade de dispositivos de impressão e oferecer serviços de qualidade para colaboradores e servidores, garantindo ainda, níveis de controle, de integração e gerenciamento compatíveis com as melhores práticas atuais de gestão de recursos de tecnologia da informação. Tal contratação possibilitará a redução o número de reclamações decorrentes de problemas de impressão, cópia e digitalização pois a maior parte destas queixas referem-se à qualidade e disponibilidade dos serviços.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Dentre os resultados que se espera com a contratação em tela, podemos destacar:

4.1.1. Melhoria qualitativa dos serviços prestados e adequação da quantidade à demanda crescente;

4.1.2. Economia nos gastos para o fornecimento de serviços de impressão em rede aos usuários, através da racionalização do quantitativo de equipamentos e do controle de páginas/documentos efetivamente impressos;

4.1.3. Ganhos relativos ao melhor controle dos documentos e volume de impressões por usuário e por equipamento, através de uma solução única e centralizada de monitoramento, gerenciamento, bilhetagem e contabilização;

4.1.4. Redução dos custos operacionais de propriedade com a eliminação de gastos com infraestrutura e diversos fornecedores de equipamentos e suprimentos;

4.1.5. Atualização e padronização do parque de equipamentos providos pelo prestador dos serviços, reduzindo o tempo de substituição, trazendo ganhos de produtividade para os usuários, áreas de TI e Administrativa, em especial a redução do número de processos de aquisição de equipamentos e suprimentos;

4.1.6. Elevação do nível de disponibilidade dos equipamentos e dos serviços de reprodução (impressão, digitalização e cópia de documentos);

4.1.7. Melhoria da qualidade dos impressos com uso de equipamentos atualizados e consumíveis de procedência comprovada, garantida totalmente pelo fornecedor, dispensando contratações adicionais e facilitando a imputação de responsabilidade pela falha no serviço;

4.1.8. Manutenção do serviço contínuo de impressão, cópia e digitalização de documentos;

4.1.9. Foco no resultado, com indicadores de níveis de serviços voltados à produtividade e disponibilidade dos serviços contratados.

5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1. Esta contratação atende às orientações do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação** (PDTI – 2019; Perspectiva (P2): Orientação ao Usuário; Objetivo Estratégico OE 2.3: Ofertar soluções tecnologicamente atualizadas; Ação 11: Manter e atualizar infraestrutura de front end.

6. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

6.1. Devido à natureza da contratação, consiste em obrigação da futura contratada efetivar a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), em decorrência da produção de descartáveis que devem receber tratamento ou destinação especial ambientalmente correta, não podendo ser depositados em reservatórios comuns, sob pena de responsabilização da administração pública, tais como: placas eletrônicas, cilindros, toners, baterias, lâminas de limpeza, dentre outras peças e suprimentos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, são serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

8.1.1. **Lei nº 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.1.2. **Decreto 39.453/2018** - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

8.1.3. **Lei 10.520** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

8.1.4. **Instrução Normativa 04** de 11 de setembro de 2014 (IN-04) da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

8.1.5. **Instrução Normativa nº 05** de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão recepcionada pelo Governo do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018

8.1.6. **Boas Práticas, orientações e vedações para a contratação de serviços de outsourcing de impressão**, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos do Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

10. Da Justificativa para o agrupamento dos itens.

10.1. Acórdão nº 1099/2008 – Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, o não parcelamento se mostra adequado, no mínimo do ponto de vista técnico. Desta forma conclui-se que a contratação do objeto deste documento se encaixa nesta definição pelo fato de os serviços que compõem o objeto licitado são dependentes entre si.

10.2. Diante de justa necessidade, destaca-se ainda, a manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), onde orienta que sendo justificada pela área demandante a necessidade de aquisição em grupo, é afastada a possibilidade de restrição indevida à competitividade em licitações. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012 - 5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência contratual será de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência. **O objetivo do prazo estipulado é a possibilidade de amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.**

11.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período**.

11.3. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

11.4. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. DO ORÇAMENTO E FRANQUIA

12.1. O orçamento previsto para a contratação dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$127.987,20** (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), para o período de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme detalhado no quadro adiante apresentado:

Dimensionamento de Páginas dentro da Franquia					
Quantidade de Equipamentos	Preço Unitário Página	Quantidade de Páginas Mensais por equipamento	Quantidade de Páginas Mensais	Preço Mensal	Preço Total (48 meses)
11	R\$ 0,12	1.300	14.300	R\$ 1.716,00	R\$ 82.368,00

Dimensionamento de Páginas Excedentes					
Quantidade de Equipamentos	Preço Unitário Página	Quantidade de Páginas Mensais por equipamento	Quantidade de Páginas Mensais	Preço Mensal	Preço Total (48 meses)
11	R\$ 0,10	900	9.900	R\$ 950,40	R\$ 45.619,20

Preço Total Global:	R\$127.987,20
----------------------------	----------------------

12.2. Não existe a obrigação pela contratante de produção/pagamento de páginas excedentes, sendo este um apenas um mecanismo ajuste contratual a situações em que o quantitativo de páginas impressas supera o planejado para a franquia. Desta feita, somente será pago as páginas excedentes efetivamente produzidas.

12.3. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor Preço Total Global para prestação de serviço de outsourcing de impressão, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

12.4. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem contratados deverão atender, no mínimo, as particularizações referentes ao seu objeto e detalhes adiante apresentados.

13.1. Especificação dos equipamentos

13.1.1. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e estarem em linha de produção dos fabricantes, entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, com os acessórios e cabos necessários ao seu funcionamento e os respectivos manuais;

13.1.2. Todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante e modelo;

13.1.3. Caso o equipamento exija transformador/estabilizador para o seu funcionamento regular, estes deverão ser fornecidos pela Contratada, observando a compatibilidade do padrão elétrico das instalações da Contratante;

13.1.4. Todos os equipamentos devem possuir a qualificação *Energy Star*;

13.1.5. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas nos termos da diretiva ROHS, contemplando os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

13.2. Requisitos do equipamento.

13.2.1. Possuir recurso de contabilização de volumes impressos e copiados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

13.2.2. Possuir o recurso de gerenciamento remoto, que permita a definição de cotas, leitura de contadores de impressão, análise de nível de toner, configuração remota, leitura de estado do equipamento, e demais funcionalidades e compatibilidades de acordo com os requisitos do sistema de gerenciamento e bilhetagem;

13.2.3. Possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 7 e demais versões mais atualizadas;

13.2.4. Os equipamentos deverão ter capacidade de processamento, armazenamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste Termo de Referência, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultânea (impressão, cópia, digitalizações e OCR);

13.2.5. Painel em idioma português ou simbologia universal, com funcionalidade que permita ao usuário se autenticar com seu login e senha (integrado ao AD);

13.2.6. Digitalização frente em verso automática, sem a intervenção do usuário (por exemplo, sem a necessidade de virar as folhas);

13.2.7. A digitalização deve gerar arquivos com o padrão PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede;

13.2.8. Possibilidade de enviar arquivos digitalizados por meio de correio eletrônico, caminho de rede e servidor FTP. Esta funcionalidade deve ser realizada diretamente no equipamento;

13.2.9. Salvar documentos digitalizados em mídia móvel por meio de porta USB. Esta funcionalidade pode ser executada em computador conectado na rede ou diretamente no equipamento multifuncional;

13.3. Especificações técnicas.

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4		
Item	Característica	Requisito mínimo
01	Tecnologia	Laser/Led monocromática (P&B)
02	Recursos	Impressão, reprodução e digitalização
03	Velocidade	20 a 30 ppm
04	Resolução de Impressão	600 x 600 dpi
05	Resolução de digitalização	600 x 600 dpi
06	Capacidade de entrada de papel	500 folhas
07	Sistema de alimentação manual do papel	100 folhas
08	Capacidade da bandeja de saída de papel	500 folhas
09	Capacidade do Alimentador automático de originais (ADF ou RADF)	100 folhas
10	Originais de tamanhos	A4, Carta e Ofício, exibidos no vidro de exposição
11	Papel com gramatura	75 g/m2 e reciclável
12	Sistema de impressão	Duplex nativo
13	Linguagens de impressão	PCL 5e/6, PDF Direct Print and Adobe PostScript ou emulações das referidas linguagens; suporte a PDF, PDF/A e PDF pesquisável, JPEG, TIFF, Compressão do PDF

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

Item	Característica	Requisito mínimo
14	Destinos de digitalização	“Scan to email”, “scan to folder” e “Scan to USB, diretamente da tela <i>touch screen</i> ”
15	Painel	Tipo <i>touch screen</i>
16	Interfaces	Rede Ethernet 10/100/1000 Mbps; USB 2.0 e USB 2.0 Host

13.4. Requisitos da solução de gestão

13.4.1. Possibilitar o monitoramento, bilhetagem e contabilização de impressões, cópia e digitalizações por equipamento, usuários e unidades administrativas;

13.4.2. Todos os componentes do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada para execução dos serviços constantes deste documento, deverão estar licenciados com o devido suporte técnico e com versões atualizadas por toda vigência contratual.

13.4.3. Possibilitar o monitoramento remoto dos equipamentos em uso pela Contratante, em tempo real, de todas as informações relativas ao consumo e de utilização de recursos por equipamento e usuários.

13.4.4. Viabilizar aos gestores o acesso aos relatórios e consultas de acompanhamento de impressões e consumíveis;

13.4.5. Possuir interface no padrão web em língua portuguesa;

13.4.6. Permitir apropriar o consumo de cada equipamento, de modo a assegurar o fechamento, diário, semanal, mensal, semestral e anual no diz respeito a páginas impressas;

13.4.7. Possuir o recurso de impressão do tipo “siga-me” e “confidencial”, permitindo que o usuário retire a sua impressão a partir de qualquer equipamento e somente após a digitação de suas credenciais de acesso à Rede Corporativa de computadores da Adasa;

13.4.8. Fornecer uma interface de gestão global, do tipo *dashboard*, configurável, que permita a visualização, em tempo real, de eventos relacionados ao serviço, tais como: consumo, faturamento estimado e alertas sobre equipamentos;

13.4.9. Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão e do nível dos suprimentos de impressão;

13.4.10. Realizar inventário automático dos equipamentos;

13.4.11. Computar uma digitalização por cada lado digitalizado;

13.4.12. Integração/autenticação com o sistema de serviço de diretório - Microsoft Active Directory, de modo que seja possível contabilizar a quantidade de impressões e digitalizações por usuários de forma automática (sem a necessidade de informar a senha);

13.4.13. Possuir controle e monitoramento sobre a fila de impressão e possibilitar também a criação de cotas de impressão para usuários ou grupos de usuários;

13.4.14. Permitir a ordenação dos relatórios por ordem alfabética de usuários;

13.4.15. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel;

- 13.4.16. Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 13.4.17. Permitir bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo;
- 13.4.18. Permitir a definição do limite de cotas informativas por usuário e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- 13.4.19. Permitir o gerenciamento das cotas, ou seja, a programação de depósitos mensais ou anuais nas cotas dos usuários e centros de custo, a fim de automatizar a gestão dos limites e, também permitir a definição de limites para volume máximo de impressões particulares por usuário;
- 13.4.20. Permitir que o usuário informe se a impressão é particular ou a serviço e gerar bilhetagem considerando o quantitativo e o tipo de impressões particulares por usuário;
- 13.4.21. Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento;
- 13.4.22. Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes dos equipamentos;
- 13.4.23. Disponibilizar funcionalidade que permita ao gestor a definição de perfis de utilização;
- 13.4.24. Capturar contadores das impressoras automaticamente;
- 13.4.25. Implementar, por padrão, a impressão monocromática em modo duplex (frente e verso);
- 13.4.26. Possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora que esteja off-line para outra impressora online, mantendo-se a contabilização para o usuário de origem. É necessário que o usuário seja notificado em tela, inclusive com possibilidade de optar para qual equipamento o trabalho deva ser encaminhado;
- 13.4.27. Emitir relatório sobre informações de auditoria como nome do usuário, nome do trabalho impresso, horário de impressão, equipamento onde o trabalho foi impresso, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- 13.4.28. Emitir relatório diário de funcionamento dos equipamentos, apresentando registro de chamados de assistência técnica e manutenção e registro de páginas impressas;
- 13.4.29. Emitir relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando o número de chamados de assistência técnica por equipamento, o número de páginas impressas produzidas por equipamento e o período em que o equipamento ficou indisponível;

13.5. Requisitos do atendimento

- 13.5.1. Atendimento na modalidade *on-site* deverá ser realizado nas dependências da Adasa onde os equipamentos serão instalados, a saber: SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte, CEP: 70.631-900 – Brasília – DF, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08h às 18h, podendo ocorrer situações de excepcionalidade dos horários;
- 13.5.2. Canal para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-Mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número de identificação.
- 13.5.3. Assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, reposição de peças e insumos/consumíveis (exceto papel), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários;

13.6. Requisitos do treinamento

- 13.6.1. A empresa contratada deverá prestar treinamento para os fiscais e gestores responsáveis pela operação do sistema de gerenciamento de impressão, contemplando as funcionalidades necessárias para configuração e operação da solução e de todos os produtos resultantes dos serviços prestados no âmbito desta contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

14.1. Requisitos Técnicos

- 14.1.1.** Poderá participar deste pregão qualquer empresa de direito privado cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.
- 14.1.2.** A licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** que comprove já ter prestado, ou que esteja prestando, serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado neste Termo de Referência com **no mínimo 50% das quantidades estimadas** (será aceito o somatório dos atestados para fins de quantidade).
- 14.1.3.** A Certidão ou **Atestado de Capacidade Técnica** deve ser emitido em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, o **fornecimento de equipamento do tipo multifuncional com medição do serviço de bilhetagem**.
- 14.1.4.** Para fins de referência, a Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve explicitar a marca e as quantidades fornecidas.
- 14.1.5.** A Certidão ou **Atestado de Capacidade Técnica** deve, ainda, **comprovar o fornecimento do serviço de garantia e manutenção, com atendimento on-site**, contemplando a substituição de peças/componentes, e todos os serviços devem ter sido executados para equipamentos do tipo multifuncionais.

14.2. Para Regularidade Fiscal:

- 14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 14.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 14.2.3.** Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.
- 14.2.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 14.2.5.** Para atendimento às disposições do **inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93**, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 14.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 14.4.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 14.5.** A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 14.6.** Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

15. DA VISTORIA

- 15.1.** Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será possibilitada a vistoria nas instalações da Contratante, para avaliação do local de execução dos serviços. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014.
- 15.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 15.3.** A não realização da Vistoria não impedirá a participação do Licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

16. DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. A tramitação de documentos entre a Contratante e a Contratada, tais como Ordens de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, Relatórios, entre outros, deverá correr somente acompanhada de Ofício específico.

17. DA GARANTIA

17.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

17.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

17.3. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

17.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

17.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.6. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

18. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA ADASA

18.1. A plataforma tecnológica utilizada na Contratante encontra-se descrita a seguir. Saliente-se que a Contratada deverá utilizar ferramentas e tecnologias compatíveis às adotadas pela Contratante.

18.2. A Contratante terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, quantitativos de equipamentos (e.g. desktops e notebooks) e outras ferramentas, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, neste caso, a Contratada adaptar-se à nova plataforma computacional às suas expensas, em até 30 (trinta) dias a partir do aviso formal de mudança.

18.3. Da Rede Corporativa de Computadores:

18.3.1. Rede caracterizada como *fast ethernet*, com topologia em estrela, segmentada por *switches*, com velocidades de 100/1000 megabits/s entre os pontos de rede, e que conta com aproximadamente 250 pontos, distribuídos fisicamente em diversas áreas do prédio da Contratante.

18.4. Dos Equipamentos:

Equipamento	Modelo	Quantidades

Equipamento	Modelo	Quantidades
Micro computador	HP DC 5860	40
Micro computador	Hp EliteDesk 800 G3	73
Micro computador	HP Elite Desk 800 G1	48
Micro computador	Dell OptiPlex 740	79
Nobebook	Dell Latitude 3480	20
Notebook	HP Probook 6465B	20
Impressora	Xerox Phaser 4510	13
Impressora	OKI MC 860	01
Impressora	OKI MC 491	06
Scanner	Kodak i1220 Plus	02

18.5. Dos Sistemas Operacionais (on premise/azure – Cloud Servers):**18.5.1.** Microsoft Windows 2003 Server**18.5.2.** Microsoft Windows 2008 Server**18.5.3.** Microsoft Windows 2012 Server**18.5.4.** Microsoft Windows 2016 Server**18.5.5.** Microsoft Windows 7 Professional**18.5.6.** Microsoft Windows 8.1**18.5.7.** Microsoft Windows 10**18.6. Do Microsoft Office (2016 / Office 365):****18.6.1.** Word

- 18.6.2. Excel
- 18.6.3. Powerpoint
- 18.6.4. Access
- 18.6.5. Outlook
- 18.6.6. Sharepoint
- 18.6.7. Teams
- 18.6.8. Skype for Bussines
- 18.6.9. OneNote
- 18.6.10. Visio
- 18.6.11. Project

18.7. Das Ferramentas de Segurança:

- 18.7.1. Firewall Palo Alto
- 18.7.2. McAfee Endpoint Security- antivírus

19. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

19.1. Condições gerais - Faturamento

19.1.1. O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês “fechado”, compreendendo do primeiro ao último dia do mês em referência. Para o primeiro e último mês contratual de prestação do serviço, caso não se inicie no primeiro dia do mês, estes serão adequados para que a regra acima seja efetivada nos demais períodos.

19.1.2. O faturamento será elaborado mediante a composição de custo fixo (relativa à franquia mensal), adicionado de custo variável (relativo ao excedente) de cada página efetivamente impressa, deduzida qualquer glosa porventura ocorrida em razão de não cumprimento de nível de serviço ou obrigação contratual.

19.1.3. Todo o custo será computado em razão do volume de páginas impressas e da franquia mensal. Os valores referentes ao custo dos equipamentos, da solução de bilhetagem, de gerenciamento de impressão, suporte técnico, transporte, logística, acessórios, cabeamento, suportes e mobiliário, insumos e demais componentes da solução devem estar embutidos dentro dos valores da franquia ou página impressa, ficando vedada a especificação ou aceitação de qualquer cobrança adicional.

19.1.4. A bilhetagem de páginas impressas será contabilizada a partir da impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas de impressão. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento;

19.1.5. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada por meio do contador interno de cada equipamento, informação que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de gestão do serviço contratado;

19.1.6. As impressões, cópias e digitalizações em formato “Ofício” (216x356 mm) e/ou “Carta” (216x279 mm) serão cobradas considerando que são páginas de tamanho A4 (210x297 mm);

19.1.7. Para fins de contabilização, entende-se por “página” 1 (uma) face de 1 (uma) folha; assim, “frente e verso” correspondem efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas. A cópia será contabilizada da mesma forma que a impressão. Não será cobrado valor extra para o serviço de digitalização.

19.1.8. Devido à quase impossibilidade de gestão de páginas mal impressas (como aquelas provenientes de vícios de término de vida útil ou defeito do toner, do kit fusor, ou dos demais consumíveis), os prejuízos induzidos à Administração por conta desses problemas serão tratados como processos administrativos, que poderão ensejar multas, glosas e sanções.

19.2. Faturamento da franquia mensal e de páginas excedentes

19.2.1. A cada mês, para fins de faturamento, haverá a devida apuração mensal do **Saldo** de páginas. Entende-se por **Saldo** de páginas o valor correspondente a **diferença entre somatório das páginas produzidas no mês pela franquia mensal**. Se o saldo do mês correspondente for negativo (i.e., existe **crédito de páginas**), deverá ser pago o valor estabelecido a **Franquia Mensal**. Caso o Saldo seja positivo (i.e., existe **páginas excedentes**), a Contratada pagará a **Franquia Mensal acrescida do valor excedente** gerado no respectivo mês.

19.2.2. A cada **6 (seis) meses de execução contratual** (semestre contratual), quanto ocorrer **pagamento de páginas excedentes no período**, será promovida avaliação sobre necessidade de **compensação**, conforme definido no subitem nº19.3, a ser **lançada na fatura do último mês** do aludido semestre contratual.

19.2.3. Os indicadores de impressão provenientes do sistema de gestão e bilhetagem servirão de base para o cálculo do faturamento mensal. Eventuais pedidos de contabilização de indicadores locais, impressos nos próprios equipamentos, poderão ser solicitados pelos fiscais do contrato para fins de auditoria.

19.3. Compensação Semestral

19.3.1. Serão computados semestralmente os **cenários 1 a 5 previstos nas seções 1.4.6.1 e 1.4.6.2 do Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratações de serviços de outsourcing de impressão** (Portaria nº 20/2016 DESIN/STI/MP), elaborado pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / STI. Desta forma, eventualmente, poderá ocorrer compensação dos valores pagos conforme cenários previstos naquele manual.

19.3.2. As variáveis empregadas no cálculo de eventuais compensações, apropriadas do aludido Manual de Boas Práticas citato no subitem 19.3.1, são apresentadas na tabela adiante.

Tabela de variáveis	
Franquia Mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em R\$)
$\sum F$	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas)
$\sum P$	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
$\sum VE$	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$)
ΔExc	Delta Excedente ($\Delta Exc = \sum P - \sum F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * Valor Unitário Excedente$), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)

Tabela de variáveis	
Redução	Valor da Redução = $\sum VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc}$, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o “Novo Valor a ser pago” é o valor que será faturado

19.3.2.1. Cenário 1: Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais (para cada tipo de equipamento) do mesmo período, não haverá compensação.

19.3.2.2. Cenário 2: Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: **Novo valor a ser pago = valor do último mês (da compensação semestral) – Valor da Redução.**

19.3.2.3. Cenário 3: Este cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior. Entretanto, deverá ser emitida uma **Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a compensação do pagamento.** Opcionalmente, a compensação poderá ser feita mediante desconto no próximo mês de serviço.

19.3.2.4. Cenário 4: Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas (no tipo de equipamento) seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Delta Excedente, então não haverá compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

19.3.2.5. Cenário 5: Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente, então ocorrerá a compensação no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: **Novo valor a ser pago = valor do último mês (da compensação semestral) – Valor da Redução.**

20. CONDIÇÕES E PRAZO DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A partir da assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá **no prazo de até 30 (trinta) dias fornecer os equipamentos, sistema de informação, bem como outros itens que integram a prestação do serviço**, objeto da contratação, ocasião a qual será emitido, pela Adasa, **Termo de Recebimento Parcial.**

20.2. Os equipamentos e sistema de informação, deverão ser entregues na cidade de Brasília – na sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

20.3. O transporte dos equipamentos até a Adasa deverá ser realizado pela contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado). A verificação quando ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte desta Adasa.

20.4. Após a instalação da solução que compõe o serviço de impressão corporativa, a contratada deverá prover treinamento completo aos servidores indicados pela Contratada.

20.5. Após o término do treinamento e verificação da qualidade, quantidade e das especificações dos equipamentos/ sistema de informação e consequente aceitação em conformidade com este Termo de Referência será emitido, **Termo de Recebimento definitivo.** Ocasião que se passará contabilizar as páginas impressas.

21. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 21.1.** A contratada deverá solucionar as solicitações de atendimento relativas à **indisponibilidade** dos **equipamentos multifuncionais** e/ou **solução de gestão** em até **8 (oito) horas** contadas a partir da abertura do chamado.
- 21.2.** Entende-se por **indisponibilidade a impossibilidade do equipamento multifuncional e/ou solução de gestão de funcionar regularmente considerando todas as funcionalidades contratadas**, seja por defeito, quebras, falhas ou insuficiência no abastecimento de consumíveis (e.g. tonner, fusor, cilindro).
- 21.3.** O atendimento somente será **considerado finalizado** com a **reoperacionalização completa** ou **substituição do equipamento** por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.
- 21.4.** A critério da Equipe de Gerenciamento do Contrato, o prazo do atendimento poderá ser prorrogado, mediante condições específicas. Nestes casos a eventual incidência de penalidades ocorrerá em conformidade com novo prazo estabelecido.
- 21.5.** Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à indisponibilidade de equipamentos ou ainda da solução, será utilizada a seguinte relação:
- 21.5.1. Até 24 horas de atraso:** desconto de **0,5%** (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura mensal.
- 21.5.2. Entre 24:01h e 48:00h de atraso:** desconto de **1%** (um por cento) do valor da fatura mensal.
- 21.5.3. A partir de 48:01h, a cada 24:00h** será adicionado um desconto de **1%** (um por cento) do valor da fatura mensal, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor da fatura mensal.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais e da verificação, pela Equipe de Fiscalização do Contrato, da ocorrência de eventos que possam resultar em penalização da Contratada.
- 22.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no item 20 deste Termo de Referência
- 22.3.** Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/Adasa, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, com a devida atestação da realização dos serviços pela Equipe de Gerenciamento do Contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato.
- 23.2.** Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 23.3.** Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.
- 23.4.** Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.
- 23.5.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.
- 23.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 23.7.** Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

- 23.8.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas por este Termo de Referência, ou por solicitação da Adasa devidamente justificada.
- 23.9.** Fornecer relatórios de contabilização do serviço de bilhetagem aos fiscais do contrato até o sétimo dia útil do mês, de forma digital (arquivo PDF).
- 23.10.** Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto à contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 23.11.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.
- 23.12.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 23.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 23.14.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto contratado.
- 23.15.** São de responsabilidade da Contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis (exceto papel), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1.** Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 24.2.** Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.
- 24.3.** Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 24.4.** Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.
- 24.5.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 24.6.** Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.
- 24.7.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 24.8.** Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 24.9.** Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

25. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 25.1.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

25.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

25.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

25.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante.

25.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

26. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará **Equipe de Fiscalização do Contrato**, composta pelo Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Gestor do Contrato, a quem competirá:

26.1.1. Elaborar Plano de Inserção da Contratada.

26.1.2. Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.

26.1.3. Autorizar a execução de serviços.

26.1.4. Aprovar a execução do serviço prestado.

26.1.5. Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.

26.1.6. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato.

26.1.7. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.

26.1.8. Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.

26.1.9. Promover a transição contratual, quando aplicável.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico

Integrante Requisitante

Integrante Administrativo

LEONARDO MATOS DE SOUZA **GERALDO ALVES BARCELLOS** **NELSON GOMES MOÇO NETO**
Matrícula: 182.196-2 **Matrícula: 172.491-6** **Matrícula: 182.143-1**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico 14/2019

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Dimensionamento de Páginas dentro da Franquia					
Quantidade de Equipamentos	Preço Unitário Página	Quantidade de Páginas Mensais por equipamento	Quantidade de Páginas Mensais	Preço Mensal	Preço Total (48 meses)
11		1.300	14.300		

Dimensionamento de Páginas Excedentes					
Quantidade de Equipamentos	Preço Unitário Página	Quantidade de Páginas Mensais por equipamento	Quantidade de Páginas Mensais	Preço Mensal	Preço Total (48 meses)
11		900	9.900		

Preço Total Global (48 meses):

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00002702/2019-87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

Referente ao Pregão Eletrônico 14/2019-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Referente ao Pregão Eletrônico 14/2019-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

Referente ao Pregão Eletrônico 14/2019-ADASA ,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 14/2019-ADASA ,

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto neste Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE QUE ABRE MÃO DO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA

Referente ao Pregão Eletrônico 14/2019-ADASA ,

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e o CPF n.º....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que:

- () Realizou vistoria presencial na sede da Adasa, no dia _____.
- () Abre mão do direito de realizar vistoria na sede da Adasa sob sua integral responsabilidade

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA— DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por mais 12 (doze) meses, observadas as disposições constantes do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor anual do presente Contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período**.

6.3 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e, os demais, da data do último reajuste.

6.4 . Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O reajuste dar-se-á conforme estipulado nas cláusulas 6.2 a 6.5 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**9.1. Especificação dos equipamentos**

9.1.1. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e estarem em linha de produção dos fabricantes, entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, com os acessórios e cabos necessários ao seu funcionamento e os respectivos manuais;

9.1.2. Todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante e modelo;

9.1.3. Caso o equipamento exija transformador/estabilizador para o seu funcionamento regular, estes deverão ser fornecidos pela Contratada, observando a compatibilidade do padrão elétrico das instalações da Contratante;

9.1.4. Todos os equipamentos devem possuir a qualificação *Energy Star*;

9.1.5. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas nos termos da diretiva ROHS, contemplando os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

9.2. Requisitos do equipamento.

9.2.1. Possuir recurso de contabilização de volumes impressos e copiados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

- 9.2.2.** Possuir o recurso de gerenciamento remoto, que permita a definição de cotas, leitura de contadores de impressão, análise de nível de toner, configuração remota, leitura de estado do equipamento, e demais funcionalidades e compatibilidades de acordo com os requisitos do sistema de gerenciamento e bilhetagem;
- 9.2.3.** Possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 7 e demais versões mais atualizadas;
- 9.2.4.** Os equipamentos deverão ter capacidade de processamento, armazenamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultânea (impressão, cópia, digitalizações e OCR);
- 9.2.5.** Painel em idioma português ou simbologia universal, com funcionalidade que permita ao usuário se autenticar com seu login e senha (integrado ao AD);
- 9.2.6.** Digitalização frente em verso automática, sem a intervenção do usuário (por exemplo, sem a necessidade de virar as folhas);
- 9.2.7.** A digitalização deve gerar arquivos com o padrão PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede;
- 9.2.8.** Possibilidade de enviar arquivos digitalizados por meio de correio eletrônico, caminho de rede e servidor FTP. Esta funcionalidade deve ser realizada diretamente no equipamento;
- 9.2.9.** Salvar documentos digitalizados em mídia móvel por meio de porta USB. Esta funcionalidade pode ser executada em computador conectado na rede ou diretamente no equipamento multifuncional;

9.3. Especificações técnicas.

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

Item	Característica	Requisito mínimo
01	Tecnologia	Laser/Led monocromática (P&B)
02	Recursos	Impressão, reprodução e digitalização
03	Velocidade	20 a 30 ppm
04	Resolução de Impressão	600 x 600 dpi
05	Resolução de digitalização	600 x 600 dpi
06	Capacidade de entrada de papel	500 folhas
07	Sistema de alimentação manual do papel	100 folhas
08	Capacidade da bandeja de saída de papel	500 folhas
09	Capacidade do Alimentador automático de originais (ADF ou RADF)	100 folhas

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

Item	Característica	Requisito mínimo
10	Originais de tamanhos	A4, Carta e Ofício, exibidos no vidro de exposição
11	Papel com gramatura	75 g/m2 e reciclável
12	Sistema de impressão	Duplex nativo
13	Linguagens de impressão	PCL 5e/6, PDF Direct Print and Adobe PostScript ou emulações das referidas linguagens; suporte a PDF, PDF/A e PDF pesquisável, JPEG, TIFF, Compressão do PDF
14	Destinos de digitalização	“Scan to email”, “scan to folder” e “Scan to USB, diretamente da tela <i>touch screen</i> ”
15	Painel	Tipo <i>touch screen</i>
16	Interfaces	Rede Ethernet 10/100/1000 Mbps; USB 2.0 e USB 2.0 Host

9.4. Requisitos da solução de gestão

9.4.1. Possibilitar o monitoramento, bilhetagem e contabilização de impressões, cópia e digitalizações por equipamento, usuários e unidades administrativas;

9.4.2. Todos os componentes do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada para execução dos serviços constantes deste documento, deverão estar licenciados com o devido suporte técnico e com versões atualizadas por toda vigência contratual.

9.4.3. Possibilitar o monitoramento remoto dos equipamentos em uso pela Contratante, em tempo real, de todas as informações relativas ao consumo e de utilização de recursos por equipamento e usuários.

9.4.4. Viabilizar aos gestores o acesso aos relatórios e consultas de acompanhamento de impressões e consumíveis;

9.4.5. Possuir interface no padrão web em língua portuguesa;

9.4.6. Permitir apropriar o consumo de cada equipamento, de modo a assegurar o fechamento, diário, semanal, mensal, semestral e anual no diz respeito a páginas impressas;

9.4.7. Possuir o recurso de impressão do tipo “siga-me” e “confidencial”, permitindo que o usuário retire a sua impressão a partir de qualquer equipamento e somente após a digitação de suas credenciais de acesso à Rede Corporativa de computadores da Adasa;

9.4.8. Fornecer uma interface de gestão global, do tipo *dashboard*, configurável, que permita a visualização, em tempo real, de eventos relacionados ao serviço, tais como: consumo, faturamento estimado e alertas sobre equipamentos;

9.4.9. Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão e do nível dos suprimentos de impressão;

9.4.10. Realizar inventário automático dos equipamentos;

9.4.11. Computar uma digitalização por cada lado digitalizado;

- 9.4.12. Integração/autenticação com o sistema de serviço de diretório - Microsoft Active Directory, de modo que seja possível contabilizar a quantidade de impressões e digitalizações por usuários de forma automática (sem a necessidade de informar a senha);
- 9.4.13. Possuir controle e monitoramento sobre a fila de impressão e possibilitar também a criação de cotas de impressão para usuários ou grupos de usuários;
- 9.4.14. Permitir a ordenação dos relatórios por ordem alfabética de usuários;
- 9.4.15. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel;
- 9.4.16. Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 9.4.17. Permitir bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo;
- 9.4.18. Permitir a definição do limite de cotas informativas por usuário e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- 9.4.19. Permitir o gerenciamento das cotas, ou seja, a programação de depósitos mensais ou anuais nas cotas dos usuários e centros de custo, a fim de automatizar a gestão dos limites e, também permitir a definição de limites para volume máximo de impressões particulares por usuário;
- 9.4.20. Permitir que o usuário informe se a impressão é particular ou a serviço e gerar bilhetagem considerando o quantitativo e o tipo de impressões particulares por usuário;
- 9.4.21. Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento;
- 9.4.22. Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes dos equipamentos;
- 9.4.23. Disponibilizar funcionalidade que permita ao gestor a definição de perfis de utilização;
- 9.4.24. Capturar contadores das impressoras automaticamente;
- 9.4.25. Implementar, por padrão, a impressão monocromática em modo duplex (frente e verso);
- 9.4.26. Possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora que esteja off-line para outra impressora online, mantendo-se a contabilização para o usuário de origem. É necessário que o usuário seja notificado em tela, inclusive com possibilidade de optar para qual equipamento o trabalho deva ser encaminhado;
- 9.4.27. Emitir relatório sobre informações de auditoria como nome do usuário, nome do trabalho impresso, horário de impressão, equipamento onde o trabalho foi impresso, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- 9.4.28. Emitir relatório diário de funcionamento dos equipamentos, apresentando registro de chamados de assistência técnica e manutenção e registro de páginas impressas;
- 9.4.29. Emitir relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando o número de chamados de assistência técnica por equipamento, o número de páginas impressas produzidas por equipamento e o período em que o equipamento ficou indisponível;

9.5. Requisitos do atendimento

- 9.5.1. Atendimento na modalidade *on-site* deverá ser realizado nas dependências da Adasa onde os equipamentos serão instalados, a saber: SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte, CEP: 70.631-900 – Brasília – DF, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08h às 18h, podendo ocorrer situações de excepcionalidade dos horários;
- 9.5.2. Canal para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-Mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número de identificação.
- 9.5.3. Assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, reposição de peças e insumos/consumíveis (exceto papel), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários;

9.6. Requisitos do treinamento

- 9.6.1. A empresa contratada deverá prestar treinamento para os fiscais e gestores responsáveis pela operação do sistema de gerenciamento de impressão, contemplando as funcionalidades necessárias para configuração e operação da solução e de todos os produtos resultantes dos serviços prestados no âmbito desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1. A partir da assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá **no prazo de até 30 (trinta) dias fornecer os equipamentos, sistema de informação, bem como outros itens que integram a prestação do serviço**, objeto da contratação, ocasião a qual será emitido, pela Adasa, **Termo de Recebimento Parcial**.

- 10.2.** Os equipamentos e sistema de informação, deverão ser entregues na cidade de Brasília – na sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.
- 10.3.** O transporte dos equipamentos até a Adasa deverá ser realizado pela contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado). A verificação quando ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte desta Adasa.
- 10.4.** Após a instalação da solução que compõe o serviço de impressão corporativa, a contratada deverá prover treinamento completo aos servidores indicados pela Contratada.
- 10.5.** Após o término do treinamento e verificação da qualidade, quantidade e das especificações dos equipamentos/ sistema de informação e consequente aceitação em conformidade com o Termo de Referência será emitido, **Termo de Recebimento definitivo**. Ocasão que se passará contabilizar as páginas impressas.
- 10.6.** A contratada deverá solucionar as solicitações de atendimento relativas à **indisponibilidade dos equipamentos multifuncionais e/ou solução de gestão** em até **8 (oito) horas** contadas a partir da abertura do chamado.
- 10.7.** Entende-se por **indisponibilidade a impossibilidade do equipamento multifuncional e/ou solução de gestão de funcionar regularmente considerando todas as funcionalidades contratadas**, seja por defeito, quebras, falhas ou insuficiência no abastecimento de consumíveis (e.g. tonner, fusor, cilindro).
- 10.8.** O atendimento somente será **considerado finalizado** com a **reoperacionalização completa** ou **substituição do equipamento** por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.
- 10.9.** A critério da Equipe de Gerenciamento do Contrato, o prazo do atendimento poderá ser prorrogado, mediante condições específicas. Nestes casos a eventual incidência de penalidades ocorrerá em conformidade com novo prazo estabelecido.
- 10.10.** Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à indisponibilidade de equipamentos ou ainda da solução, será utilizada a seguinte relação:
- a) Até 24 horas de atraso:** desconto de **0,5%** (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura mensal.
- b) Entre 24:01h e 48:00h de atraso:** desconto de **1%** (um por cento) do valor da fatura mensal.
- c) A partir de 48:01h, a cada 24:00h** será adicionado um desconto de **1%** (um por cento) do valor da fatura mensal, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais e da aprovação do Relatório de Atividades, que deverá acompanhar o documento fiscal.
- 11.2** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência
- 11.3** Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 11.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.5** Independentemente da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.
- 11.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

VIII - Comprovante de regularidade perante o INSS

IX - Comprovação de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I deste Contrato)

11.8 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.9 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.13 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.14. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

11.15 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

11.16. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer urna das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

13.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

13.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

13.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

13.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

13.7 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.8 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

13.9 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

13.10 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE indicará representantes especialmente designados, nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados neste Contrato e no Edital de Licitação. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá.

- Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- Medir a eficiência do atendimento da Contratada e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da Contratada durante a execução do contrato;
- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo;
- Aprovar a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo contrato.

15.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

15.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.

15.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.

15.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.

15.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

15.7. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

15.8. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas pelo Termo de Referência, ou por solicitação da Adasa devidamente justificada.

- 15.9.** Fornecer relatórios de contabilização do serviço de bilhetagem aos fiscais do contrato até o sétimo dia útil do mês, de forma digital (arquivo PDF).
- 15.10.** Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto à contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 15.11.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.
- 15.12.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 15.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 15.14.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto contratado.
- 15.15.** São de responsabilidade da Contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis (exceto papel), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 16.2.** Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.
- 16.3.** Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 16.4.** Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.
- 16.5.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 16.6.** Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.
- 16.7.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 16.8.** Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 16.9.** Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.
- 17.2** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 17.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

17.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

17.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

17.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.3.5

17.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Da Suspensão

17.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

17.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

17.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.3.17;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.3.15 e 17.3.16.

17.3.21. As sanções previstas nos subitens 17.3.13 e 17.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

17.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

18.2 A CONTRATADA ficará Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

19.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato e o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADASA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

20.2 Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.° 8.666/93.

20.3 Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#))

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.** (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 22/01/2020, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34380088** código CRC= **1BE244B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF